

## Mobilidade de estudantes para fins de estudo

Um período de **estudo** no estrangeiro numa instituição de ensino superior parceira. O período de estudo no estrangeiro deve fazer parte do programa de estudos do estudante com vista a obter um diploma em qualquer ciclo de estudos. Um período de estudo no estrangeiro pode incluir também um período de estágio. Esta combinação cria sinergias entre a experiência académica e profissional no estrangeiro.

<p><b>Organizações participantes elegíveis</b></p>	<p>Todas as organizações participantes de Estados-Membros da UE ou de países terceiros associados ao Programa (tanto de envio como de acolhimento) terão de ser instituições de ensino superior (IES) titulares de uma CEES. Todas as organizações de países terceiros não associados ao Programa (tanto de envio como de acolhimento) terão de ser IES reconhecidas pelas autoridades competentes e de ter assinado acordos interinstitucionais com os seus parceiros dos Estados-Membros da UE ou de países terceiros associados ao Programa antes do início da mobilidade.</p>
<p><b>Duração da atividade</b></p>	<p>De <b>dois meses</b> (ou um período académico ou trimestre) a <b>12 meses</b> de mobilidade física, excluindo o tempo de viagem.</p> <p>Pode incluir um período de estágio complementar, se este estiver previsto, e ser organizada de formas diferentes conforme o contexto: ou uma atividade a seguir à outra ou ambas em simultâneo. A combinação das duas atividades está sujeita às mesmas regras em matéria de financiamento e de duração mínima que a mobilidade para fins de estudos.</p> <p><u>Duração total elegível por ciclo de estudos:</u></p> <p>Um mesmo estudante pode participar em períodos de mobilidade até ao total máximo de 12 meses de mobilidade física por cada ciclo de estudos, independentemente do número e do tipo de atividades de mobilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ durante o primeiro ciclo de estudos (licenciatura ou equivalente), incluindo os ciclos curtos (níveis 5 e 6 do QEQ)</li> <li>○ durante o segundo ciclo de estudos (Mestrado ou equivalente ou nível 7 do QEQ), e</li> <li>○ durante o terceiro ciclo de estudos como doutorando (nível de doutoramento ou nível 8 do QEQ)</li> <li>○</li> </ul> <p>O período de mobilidade física pode ser interrompido. O período de interrupção não conta para a duração da atividade de mobilidade.</p>
<p><b>Local(ais) da atividade</b></p>	<p>Os estudantes terão de realizar a sua atividade de mobilidade física num Estado-Membro da UE ou país terceiro associado ao Programa ou num país terceiro não associado ao Programa distinto do país da organização de envio e do país onde o estudante reside durante os seus estudos.</p>

	<p><b>Grupo 1</b> Países com um custo de vida mais elevado</p> <p><b>Grupo 2</b> Países com um custo de vida médio</p> <p><b>Grupo 3</b> Países com um custo de vida mais baixo</p> <p>Dinamarca, Finlândia, Islândia, Irlanda, Listenstaine, Luxemburgo, Noruega, Suécia. Países terceiros não associados ao Programa da região 14.</p> <p>Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Espanha, França, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Portugal. Países terceiros não associados ao Programa da região 13.</p> <p>Bulgária, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Macedónia do Norte, Polónia, República Checa, Roménia, Sérvia, Turquia.</p>
<p><b>Participantes elegíveis</b></p>	<p>Estudantes inscritos numa IES e matriculados em estudos que conduzam a um diploma reconhecido ou outra qualificação de nível terciário reconhecida (até ao nível do doutoramento, inclusive). No caso da mobilidade de doutorandos, o participante deve ter o nível 8 do QEQ. Os recém-diplomados do ensino superior podem participar numa atividade de mobilidade para fins de estágio. A organização beneficiária pode autoexcluir-se dos estágios de recém-diplomados. Os recém-diplomados terão de ser selecionados pela sua IES durante o último ano de estudo e terão de frequentar e concluir o seu estágio no estrangeiro no prazo de um ano a contar da obtenção do respetivo diploma.</p>
<p><b>Outros critérios</b></p>	<p>A mobilidade de estudantes pode ocorrer em qualquer área de estudo. A mobilidade de estudantes pode consistir num período de estudo combinado com um estágio curto (de menos de dois meses), considerados como um período de estudo global. O estudante, a organização de envio e a organização de acolhimento devem assinar um acordo de aprendizagem.</p> <p>O período de estudo no estrangeiro deve fazer parte do programa de estudos do estudante com vista a obter um diploma. Sempre que possível, o estágio deve ser parte integrante do programa de estudos do estudante.</p> <p>Os cursos em instituições de ensino superior não podem ser considerados estágios.</p> <p>No caso da mobilidade mista de estudantes, as atividades poderão incluir a participação em cursos disponibilizados num formato de aprendizagem mista por qualquer IES parceira, em formação em linha e em atividades de trabalho ou participação em programas intensivos mistos.</p>

Informação detalhada: <https://erasmusmais.pt/wpfd/file/guia-do-programa-erasmus-2023-pt/>